

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CARTA-CIRCULAR**

C.C.: 2/2026/DCECO Data: 2026-01-05	Contingente de importação e medida de distribuição de hidrofluorcarbonetos (HFCs) em 2026, em caso de Quota Adicional.	<ul style="list-style-type: none">• COMUNICAÇÃO SOCIAL• DIVULGAÇÃO INTERNA• INTERNET
--	--	--

Nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2022, relativo às quotas de importação de hidrofluorcarbonetos (HFCs), comunica-se o seguinte:

1. O volume total anual de importação (expresso em CO_{2eq}), para o ano de 2026, é o seguinte, em caso de Quota Adicional:
 - 1) Usados como agente extintor: 4.131,91;
 - 2) Usados como agente de refrigeração ou para outros fins: 39.903,94.
2. Os operadores que queiram requerer Quota Adicional de 2026 devem apresentar o pedido junto da DSEDTE até 31 de Março de 2026.
3. Pedido:
 - 3.1. O formulário de “Pedido de Quota Adicional de Importação de HFCs” pode ser descarregado na página electrónica da DSEDTE (<http://www.dsedt.gov.mo>), ou levantado pessoalmente nos Serviços, sendo aceite fotocópia deste.
 - 3.2. Após o preenchimento e assinatura do formulário, deve entregá-lo por e-mail (dce@dsedt.gov.mo) ou pessoalmente.
4. A Quota Adicional é distribuída em parte iguais aos operadores que tenham apresentado pedido de atribuição.

5. O resultado de distribuição será notificado aos operadores por ofício.
6. As quotas distribuídas para importação de HFCs não podem ser transferidas para o ano civil seguinte, nem podem ser alienadas, por qualquer forma, a outrem.
7. Os operadores que obtenham as referidas quotas devem entregar o pedido de licença de importação junto da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental. Após a obtenção do parecer dado pela mesma direcção, a DSEDT procederá à apreciação e autorização do pedido.

O Director dos Serviços

Yau Yun Wah